



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 016, de 27 de fevereiro de 1989.

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de Impostos e Taxas Municipais as Entidades Filantrópicas, Sociais, Culturais e Esportivas do município.

Art. 2º - Para obter a isenção a entidade deverá estar devidamente cadastrada no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e trazer cópia da Ata sempre que for alterada a nominata de sua Diretoria, provando que a mesma não é remunerada.

Parágrafo Único – As taxas e impostos a que se refere o artigo 1º são: Alvará de Localização, Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 24 de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 27 de fevereiro de 1989.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal